



# AGRESSIVIDADE FISCAL: ANÁLISE DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LISTADAS NA B31

Rúbia Camila Negri Gallas<sup>2</sup> Letícia Gomes Locatelli<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo teve como tema a agressividade fiscal, entendida como instrumento utilizado na redução lícita de impostos a serem pagos pelas companhias. O objetivo principal do estudo foi analisar a prática de agressividade fiscal de empresas brasileiras de capital aberto registradas na Brasil Bolsa Balcão (B3) e que estão em Recuperação Judicial. Especificamente, o estudo teve como objetivo observar se há padrões distintos na prática da agressividade fiscal em períodos anteriores e posteriores à decretação da recuperação judicial e; analisar a disparidade das taxas praticadas pelas empresas em relação aos impostos devidos. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa aplicada, documental descritiva e quantitativa. Para a coleta de dados, foram utilizados os dados disponíveis no *site* da B3, planilhados em *Excel*® e calculados de acordo com as taxas *Gaap* ETR e DVA. A estatística descritiva das métricas empregadas apontou que as empresas expressam comportamentos distintos nos períodos pré e pós pedido de recuperação judicial. A partir da análise da *Gaap* ETR, pode-se afirmar que as empresas mudam suas práticas de agressividade fiscal ao realizar tal pedido. Observa-se, nesses casos, que gestores, ao contrário do que se espera, acabam utilizando-se de um planejamento tributário menos agressivo em período da recuperação judicial do que o praticado anteriormente.

**Palavras-chave:** Agressividade Fiscal. Recuperação Judicial. Legislação. B3. Impostos. Redução de Impostos.

#### **ABSTRACT**

The subject of this article was fiscal aggressiveness, understood as an instrument used in the lawful reduction of taxes to be paid by companies. The main objective of the study was to analyze the practice of tax aggressiveness of publicly traded Brazilian companies registered on the Brasil Bolsa Balcão (B3) and which are in Judicial Recovery. Specifically, the study aimed to observe if there are different patterns in the practice of fiscal aggressiveness in periods before and after the decree of judicial recovery and; to analyze the disparity of the rates practiced by the companies in relation to the taxes owed. As for the methodology, it is an applied research, documentary, descriptive and quantitative. For data collection, data available on the B3 website were used, spreadsheets in Excel® and calculated according to the Gaap ETR and DVA rates.

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso. Data da submissão e aprovação: dez de 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. *E-mail*: rubianegri@sou.faccat.br.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Professora orientadora convidada das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS. *E-mail*: leticiaglocatelli@gmail.com

Descriptive statistics of the metrics employed indicated that companies express different behaviors in the periods before and after filing for judicial recovery. From the Gaap ETR analysis, it can be stated that companies change their tax aggressive practices when making such a request. It is observed in these cases that managers, contrary to what is expected, end up using less aggressive tax planning in the period of judicial recovery than previously practiced.

**Keywords:** Tax aggressiveness. Judicial recovery. Legislation. B3. Taxes. Tax cuts.

# 1 INTRODUÇÃO

As políticas fiscais são fatores importantes para a boa gestão e continuidade das empresas, uma vez que os impostos são uma parcela significativa no negócio, tanto na formação do preço quanto na venda do produto. Considerando ainda, que a carga tributária brasileira é relativamente alta em comparação com outros países desenvolvidos e em desenvolvimento (OCDE, 2020), é relevante avaliar a prática de agressividade fiscal adotada por empresas que estão em Recuperação Judicial.

Poucos são os estudos acerca de empresas em Recuperação Judicial, uma ferramenta regulamentada pela Legislação Brasileira, e, por esse motivo, buscou-se avaliar a agressividade fiscal destas empresas. Isto porque uma prática fiscal mais agressiva pode impactar na gestão dos recursos e nos resultados auferidos, podendo, ou não, contribuir para o desencadeamento do processo de recuperação judicial. É importante ressaltar que tais pontos podem representar fatores para a não-mortalidade das organizações.

A agressividade fiscal é um fator contributivo para a redução do ônus fiscal dentro de empresas e uma ferramenta que, quando utilizada de maneira lícita e eficiente, pode ser benéfica para a instituição na qual se aplica. Têm como objetivo a redução de impostos e a geração de maior fluxo de caixa para a organização, fatores que podem auxiliar, juntamente com outros mecanismos de controle, na continuidade da empresa, favorecendo uma boa gestão.

Com base nesse conceito e no que dispõe a Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (BRASIL, 2005), este estudo ateve-se ao fato de que empresas em Recuperação Judicial podem utilizar-se da Agressividade Fiscal para enfrentar momentos de crise econômico-financeira com maior êxito e como são essas práticas dentro de cada instituição.

Este estudo procurou responder o problema de pesquisa: como a agressividade fiscal é praticada por empresas em Recuperação Judicial? Ainda, teve por objetivo geral analisar a prática de agressividade fiscal de empresas brasileiras de capital aberto registradas na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão) e que estão em Recuperação Judicial. Como objetivos específicos, buscou-se: a) comparar a prática de agressividade fiscal dessas empresas no período anterior e

posterior à decretação da Recuperação Judicial, e; b) analisar a disparidade das taxas praticadas pelas empresas em relação aos impostos devidos.

O estudo mostra-se pertinente por demonstrar a prática da agressividade fiscal em empresas em recuperação judicial. Além disso, possibilitará identificar se as empresas em recuperação judicial adotam práticas similares ou não em relação à agressividade fiscal. A identificação de similaridade pode ser um indicativo de que um determinado padrão de agressividade fiscal pode contribuir para que uma empresa entre em recuperação fiscal. A análise de empresas em recuperação judicial listadas na Brasil Bolsa Balcão – B3, também pode ser pertinente para análise de empresas de capital fechado.

Na sociedade, o estudo justifica-se pela capacidade de percepção de melhorias dentro das empresas, com implementos de ferramentas eficientes para a continuidade dessas através da agressividade tributária. Isso porque, parte-se do pressuposto que essa pode ser uma técnica favorável para empresas atuantes em todos os segmentos de mercado, visto que visa alavancar recursos financeiros no caixa da organização, de maneira lícita, proveniente de capital que seria destinado ao pagamento de tributos.

Ainda, para a pesquisadora, é válido evidenciar o papel da agressividade fiscal dentro das empresas. É importante que, através de seus gestores, compreenda-se o papel de um bom planejamento interno e os benefícios que podem ser adotados para que haja competitividade de mercado, lucratividade e continuidade empresarial, sendo este último um princípio valoroso para profissão por ela escolhida.

No que se refere à metodologia, a pesquisa adotada foi de caráter quantitativo, na qual a coleta de dados foi realizada através de *sites* da B3, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Economática® e até mesmo das próprias empresas envolvidas no estudo, os quais foram planilhados em *Excel*.

A pesquisa está dividida em cinco capítulos. O primeiro é a introdução e, após, apresenta-se a fundamentação teórica, a metodologia, a análise dos dados que foram obtidos e, por fim, as considerações finais do presente estudo.

#### 2.1 Agressividade Fiscal

A agressividade fiscal ou tributária é uma área muito fértil, que vem obtendo maior enfoque nos últimos anos, no Brasil e no exterior, onde há maior número de estudos acerca do tema. Os autores divergem quanto a uma definição específica de agressividade fiscal (SCHOUERI & GALENDI JÚNIOR, 2017).

A agressividade fiscal é definida por Hanlon & Heitzman (2010) como uma diminuição explícita na carga tributária em relação ao lucro da empresa. Para Armstrong, Blouin, & Larcker (2012), a agressividade tributária fundamenta-se do esforço para minimizar a carga tributária da empresa, através de recursos como o planejamento tributário ou, em outros casos, partindose de práticas de evasão fiscal<sup>4</sup>, de forma abusiva, conforme ilustrado na Figura 1.

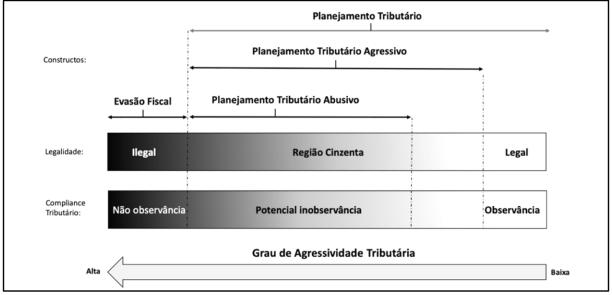


Figura 1 – Planejamento Tributário e grau de Agressividade Fiscal

Fonte: Martinez (2017) adaptado de Lietz (2013)

Para fins deste estudo, entende-se como agressividade fiscal a utilização de aspectos legais, bem como uso de planejamentos mais eficientes que permitam reduções da carga tributária de maneira transparente, evidenciando retornos financeiros, bem como a rentabilidade e aumentando a competitividade dessas empresas. Neste caso, para fins deste estudo a prática de agressividade fiscal não se confunde com a definição de evasão fiscal, ato que é vedado pela

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Evasão fiscal pode ser entendida como a prática de "deixar de pagar taxas, impostos e outros tributos, por meios ilícitos, como ocultação de renda e patrimônio, contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros artificios". (DICIO, 2023)

Legislação Brasileira (Caldeira, 2006; Chen *et al.*, 2010; Hanlon & Heitzman, 2010; Scholes *et al.*, 2014).

A partir dos conceitos apresentados, surgem implicações acerca da agressividade fiscal praticada pelas empresas de capital aberto da B3. Isso porque alguns autores destacam que a agressividade fiscal, ou elisão<sup>5</sup>, é irresponsável no que tange o âmbito social, uma vez que o pagamento de tributos é uma obrigação da empresa e que ao deixar de fazê-lo, ou ao reduzir esses valores, a organização não estaria comprometida com demandas pertinentes à sociedade (Christensen & Murphy, 2004). Ainda, a agressividade fiscal pode ser contributiva para perda de valor da empresa, através dos preços das ações, do risco no qual a empresa envolve-se, na qualidade das demonstrações financeiras, bem como na transparência dessas, por exemplo (Wang *et al.*, 2020).

Partindo dessas implicações, as empresas buscam cada vez mais por planejamentos tributários eficientes e transparentes perante o Código Tributário Nacional, capazes de solucionar problemas internos referentes à alta carga de impostos apurados. Ainda, pode-se salientar a capacidade de mostrar aos acionistas que tal planejamento pode ser especialmente vantajoso dentro da organização, visando aumento de lucro e consequentemente maior distribuição de dividendos, dentro dos limites legais, ou seja, dentro dos aspectos da elisão fiscal. (Marchesi & Zanoteli, 2018).

Visto isso, o Planejamento Tributário é pertinente dentro da Agressividade Fiscal, pois almeja a redução das obrigações tributárias, visando beneficiar-se de aspectos contidos na Lei Tributária e que andem de acordo com essa. Além disso, como parte fundamental para obter-se um nível mais agressivo fiscalmente, normalmente utiliza-se de ferramentas como o planejamento tributário, que costuma ter efeito positivo para a empresa, com tanto que seja uma ferramenta redutora de passivos tributários e, por consequência, maximize o lucro, o fluxo de caixa e os futuros dividendos distribuídos pela companhia (Blouin, 2014).

Um ponto importante dentro de ferramentas que norteiam a agressividade fiscal, a partir do planejamento interno desenvolvido pela organização, é a expressiva carga tributária paga por elas. Esse aspecto é mais relevante na medição da agressividade fiscal em nosso país do que se comparado à literatura estrangeira, visto que há diversos tipos de tributos em esferas distintas, o que acaba por não demonstrar um viés padrão para essa métrica no Brasil (Martinez, 2017).

-

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> "Método que empresas encontram, amparadas nos desvãos da legislação, para não pagar impostos ou pagar menos do que deveriam. A legislação permite brechas ou interpretações que são aproveitadas especialmente por grandes empresas ou conglomerados." (BRASIL, 2023a)

A carga tributária brasileira é ampla, composta por tributos diretos e indiretos, nas três esferas do governo: federal, estadual e municipal. Evidencia-se, ainda, que existem muitos tributos dentro dessas esferas, os quais possuem distintas bases de cálculo, além de obrigações acessórias e normas e leis, às vezes de natureza implícita (Esnolde *et al.*, 2009).

Para questões de compreensão, essa carga efetiva, em 2021, no que tange essas três esferas do sistema público, foi de 33,90% do PIB brasileiro. Os valores sempre estiveram acima de 30% desde 2010, conforme Gráfico 1.



Gráfico 1. Carga tributária brasileira por esferas de governo

Fonte: Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2022b).

Essa pontuação é razoavelmente acima da média latino-americana, que não passou de 22,95% no ano de 2019, último ano em que os dados foram coletados, como demonstra a Gráfico 2.

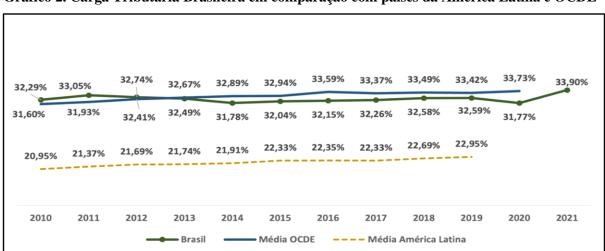


Gráfico 2. Carga Tributária Brasileira em comparação com países da América Latina e OCDE

Fonte: Receita Federal do Brasil (BRASIL, 2022b).

Observa-se, a partir dos gráficos apresentados, que apesar de possuir carga menor do que os países integrantes da OCDE<sup>6</sup> desde 2012, o Brasil ainda demonstra carga tributária relativamente alta, levando-se em conta indicadores como a Renda Per Capita e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da maioria desses países (BRASIL, 2022a).

De maneira geral, a carga tributária paga pelas empresas brasileiras é expressiva, elevando os custos dos produtos comercializados e, consequentemente, os preços finais dos produtos, o que impacta diretamente na Economia e, consequentemente, na evolução do país como sociedade (Marchesi & Zanoteli, 2018).

Por consequência desses altos custos, é crescente o número de empresas que não conseguem honrar com seus passivos, optando pelo processo de Recuperação Judicial (BRASIL, 2022a).

## 2.2. Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial é prevista na Lei 11.101/2005 (BRASIL, 2005) que, posteriormente, foi atualizada pela Lei 14.112/2020. A Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências é uma ferramenta utilizada pela empresa devedora com a finalidade de, a partir do processamento da recuperação ou decretação de falência, suspender as execuções que contra ela existirem. Essa suspensão baseia-se em conceder ao devedor um alívio financeiro, para que possa estudar a melhor maneira de se recompor e propor alternativas de recuperação, além de impedir o desmembramento de seu patrimônio, o que poderia ocorrer se prosseguisse com as execuções individualmente (Barros Neto, 2021).

O Artigo 47<sup>7</sup> da Lei 11.101/2005 (BRASIL, 2005) prevê a Recuperação Judicial como um recurso viável para a preservação da empresa devedora, assim como seu papel na manutenção de emprego e renda à sociedade e estimulador da atividade econômica. Visando atingir os aspectos citados anteriormente através desse processo, é necessário à empresa devedora, a partir do que define a Lei 11.101/2005, complementada pela Lei 14.112/2020, no Capítulo III, Seções II, III e IV:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Média composta por 38 países, unidos para troca de experiências e elaboração de diretrizes pertinentes em diversas áreas de impacto na economia mundial, reúne países como Alemanha, França, Austrália, Bélgica, Nova Zelândia, entre outros (BRASIL, 2023b).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (BRASIL, 2005)

- a) Instituir petição inicial, com apresentação dos documentos instituídos pelo Art. 51 da Lei 11.101/2005;
- b) Estando a documentação definida no Art. 51 de acordo, o juiz dará como deferido o processo de Recuperação Judicial. Nesta fase do processo, ocorre a designação, pelo juiz, de um administrador para a empresa, suspensão de qualquer ação ou execução contra o devedor, além de publicação acerca da informação a quem venha interessar, como credores;
- c) A partir disso, o devedor possui prazo de 60 (sessenta) dias da decisão de deferimento do processo, para apresentar um plano de recuperação, respeitando os prazos estabelecidos. Haverá então publicação desse plano, contendo aviso aos credores, que deverão se manifestar caso haja alguma objeção;
- d) Caso haja objeção de algum credor ao que dispõe o plano de recuperação, o juiz então convocará assembleia geral dos credores, para deliberação acerca do plano;
- e) Após aprovação do plano, sem mais objeções dos credores, este é juntado aos autos.
  O devedor deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários, conforme indicações do Código Tributário Nacional artigos 151, 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966;
- f) Se efetivadas as exigências legais, o juiz outorgará a recuperação judicial do devedor, desde que o plano não tenha sofrido objeções dos credores, ou tenha aprovação na assembleia geral. Caso não tenha sido aprovado na assembleia geral, o juiz transformará o pedido de recuperação judicial em falência da instituição devedora;
- g) Se proferida a recuperação judicial, o juiz determinará o cumprimento de "todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, dois anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência" (BRASIL, 2005; BRASIL 2020).

Como mencionado, a partir desse processo, a Recuperação Judicial pode ser delineada como um excelente processo para auxiliar na continuidade da instituição. Esse processo objetiva que a empresa supere seu estado de crise econômico-financeira, com a finalidade de preservar a empresa em questão, sua função no meio social e estimular a economia, com a geração de emprego e renda e liquidação dos valores com credores. (BRASIL, 2005).

#### 2.3 Estudos Precedentes

No Brasil, os estudos acerca da agressividade fiscal são recentes, visto que o interesse dos autores brasileiros se tornou maior nos últimos anos. Tais estudos, possuem a finalidade de entender o comportamento da agressividade frente à assuntos pertinentes dentro das organizações. Através disso, destaca-se, nos parágrafos seguintes, estudos de alguns autores que trouxeram embasamento teórico acerca da agressividade fiscal.

Marchesi e Zanoteli (2018), avaliam os estudos acerca do assunto, evidenciando os artigos que fazem referência à agressividade. Os artigos publicados, de 2012 a 2017, somam a média de 4 a 10 artigos ao ano demonstrando, a partir disso, que os estudos referentes à agressividade são escassos, especialmente em âmbito nacional.

Martinez (2017), em seu estudo destaca uma linha ampla de pesquisadores que desenvolveram estudos acerca da agressividade fiscal e seu papel dentro das empresas. Ao longo do estudo, o autor faz uma explanação das distintas formas de mensuração da agressividade fiscal, presentes na literatura brasileira e estrangeira.

Já Prímola, Nascimento e Campos (2021), fazem um estudo da agressividade tributária relacionada com a liquidez acionária de empresas do mercado de capitais, investigando a potencial relação entre ambas. Os resultados do estudo indicam que empresas menos voláteis, de menor custo de aquisição e com maior número de participações relacionadas em negócios da B3, inclinam-se a assumir um planejamento tributário mais agressivo, ou seja, empresas estáveis, que demonstram maior confiabilidade em seus resultados, geralmente possuem níveis mais agressivos, em aspecto fiscal.

O estudo supracitado ainda destaca a necessidade das informações transparentes perante seus acionistas, que, ao serem ativos no que diz respeito à companhia, demonstram maior confiança aos demais, evitando os níveis extremos de agressividade fiscal, como a evasão, por parte dos gestores, mas considerando que a agressividade fiscal é sim um ponto de muita consideração dentro das organizações.

Já Andrade *et al.* (2021), estudam a relação da agressividade fiscal e da rentabilidade de empresas em Recuperação Judicial no estado do Rio de Janeiro. Os resultados reportados pelos autores evidenciam que, quanto mais elevado o nível de agressividade adotado pela empresa, maior tende a ser a taxa de rentabilidade apresentada por ela, em períodos em que esteja decretada Recuperação Judicial, salientando a necessidade de escolha entre os custos e benefícios gerados pela prática fiscal mais agressiva.

#### 3 METODOLOGIA

Segundo Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p. 53), "a metodologia é a explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exata de toda ação desenvolvida no método (caminho) do trabalho de pesquisa." Norteando-se do conceito explicado pelos autores, para uma organização clara e coerente da metodologia procurou-se estabelecer os seguintes processos:

# 3.1 Tipo de pesquisa

Essa pesquisa possui natureza aplicada, na qual Gil (2022, p. 41) evidencia que este tipo de pesquisa é voltado "à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica".

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa tem caráter descritivo, pois visa analisar a agressividade fiscal praticada por empresas em Recuperação Judicial. Gil (2022), ressalva que as pesquisas descritivas também possuem a finalidade de reconhecer possíveis relações das variáveis do estudo.

Em relação ao método de abordagem, a pesquisa é quantitativa. Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p. 26 e 27), destacam que esse tipo de pesquisa "considera o que pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las."

A importância de empregar essa abordagem quantitativa se dá pelo fato da interpretação das informações disponibilizadas pelas empresas em Recuperação Judicial no sítio eletrônico da B3, levando em consideração as evidências encontradas para análise do grau de agressividade praticado por essas. Assim, busca-se informações aprofundadas para entender as ações, ou seja, a política fiscal dessas empresas, interpretando e observando os dados coletados para uma melhor compreensão, buscando sempre a imparcialidade na análise.

No desenvolvimento desta pesquisa utilizou-se como procedimento técnico a pesquisa documental com o emprego de estatística descritiva.

#### 3.2 População e amostra

Neste estudo, a população da pesquisa foram as empresas de capital aberto, listadas na B3, que estavam em Recuperação Judicial até o ano de 2023, totalizando 36 empresas.

Destas, 11 possuíam cadastro cancelado junto à CVM, 3 são dadas como falidas e 6 ainda não obtiveram deferimento ou obtiveram pedido deferido em 2023, sem demonstrações financeiras ainda divulgadas para o período e, por isso, foram excluídas para fins de amostragem.

A partir dessas especificações, utilizou-se como critério de corte, as empresas que obtiveram pedido de recuperação judicial decretado em 2020 ou anos anteriores. Isso porque, a Lei 11.101/2005 (BRASIL, 2005), em seu Artigo 61, define prazo máximo de 2 anos para o processo de Recuperação Judicial, o que demonstra pertinência em demonstrar a evolução temporal dos dados coletados e das análises realizadas em igual período, anterior e posterior à concessão, com a finalidade de melhor observância de seus comportamentos estatísticos.

Dessa maneira, utilizando como filtro as empresas com concessão no ano de 2020 ou anterior, resultou-se em 17 empresas em processo de recuperação judicial para cálculo da *Gaap* ETR e 18 para análise da DVA. A fim de melhor observação da pesquisa, optou-se por incluir as 3 empresas nomeadas como massa falida na análise (quando essas apresentaram dados disponíveis), resultando em 52,78% da amostra inicial, conforme expressa Tabela 1:

Tabela 1. População e amostra

	ETR	DVA
População – Total de empresas de capital aberto, listadas na B3, em Recuperação Judicial	36	36
(-) Cadastro cancelado na CVM	-11	-11
(-) Pedido não deferido	-4	-4
(-) Deferimento a partir de 2021	-2	-2
(-) Empresas sem dados	-1	0
(-) Falida sem dados	-1	-1
(=) Amostra	17	18

Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nas informações disponibilizadas pela CVM.

Sendo assim, foram analisadas as empresas dispostas acima, cujos dados estavam disponíveis na B3, na CVM e na plataforma Economática®.

#### 3.3 Variáveis da pesquisa

O estudo buscou evidenciar a agressividade fiscal, primeiramente, através da taxa tributária efetiva (*Gaap* ETR). Esse coeficiente é calculado, conforme definem Hanlon & Heitzman (2010), através do lucro contábil, utilizando-se a despesa total de tributos sobre o lucro (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda) dividido pelo lucro antes dos tributos. Evidenciam, ainda, que essa seria a métrica mais utilizada na medição da agressividade fiscal. Martinez (2017, p. 114), destaca em seu estudo que "as métricas de agressividade mais usuais são aquelas relacionadas com a taxa de tributação efetiva".

Ainda, Hanlon e Heitzman (2010), explicam que quando apresenta resultados baixos, essa taxa implica em um Planejamento Tributário mais agressivo do que quando empresas apresentam taxa *Gaap* ETR mais expressiva. Existem variações desta métrica, de acordo com a literatura, mas que não serão avaliadas neste estudo.

Todavia, pode-se verificar, a partir desses estudos, que a taxa *Gaap* ETR não traduz de forma totalmente clara a realidade das empresas brasileiras, uma vez que o montante de impostos apurados e pagos é expressivo dentro das organizações, não englobando somente tributos antes do lucro, como a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), como visa a *Gaap* ETR.

Por este motivo, Rosito (2022), destaca que, "quanto à Taxa DVA, essa inclui todos os impostos diretos e indiretos dos municípios, estados e união, usando o valor agregado como base para calcular a alíquota", expressando muito melhor a real agressividade tributária dentro das empresas e, por consequência, demonstrando resultado mais confiáveis para essa mensuração (Martinez, 2017). Por este motivo, optou-se por utilizar-se de ambas as técnicas para análise de dados neste estudo.

A Tabela 2 sintetiza as técnicas abordadas neste estudo, a partir da revisão de literatura utilizada.

Tabela 2 – Taxas para Mensuração da Agressividade Fiscal

	Taxa	Autores	Fórmula
1	Gaap ETR	Hanlon e Heitzman (2010)	
		Guimarães, Macedo e Cruz (2015)	Despesa IRPJ e CSLL
		Tang (2005)	Resultado antes do IRPJ e CSLL
		Shackelford e Shevlin (2001)	,
2	DVA	Martinez (2017)	
		Rosito (2022)	Carga Tributária da DVA
		Motta e Martinez (2015)	Valor Adicionado Total a Distribuir

Fonte: Elaborado pela acadêmica adaptado de Rosito (2022).

Para análise das taxas mencionadas na Tabela 2, verificou-se que em estudos precedentes, as empresas com prejuízo foram desprezadas da amostra. Neste estudo, visou-se justamente observar o comportamento destes coeficientes diante de tais prejuízos auferidos, o que normalmente é comum em empresas que estão em recuperação judicial. Por este motivo, as empresas que reportaram prejuízo foram mantidas na amostra.

A partir dos dados coletados das empresas que compuseram a amostra, constatou-se que algumas geraram créditos a compensar nos exercícios subsequentes. Esses créditos, em algumas situações observadas, são decorrentes de apuração de prejuízos ficais e da base negativa de Contribuição Social. A compensação destes créditos é limitada a 30% do lucro anual para os

períodos subsequentes sendo imprescritível e compensável com lucros futuros, conforme regulamenta a Receita Federal (BRASIL, 2022c).

Infelizmente, situações como esta podem vir a distorcer os resultados dos cálculos do coeficiente *Gaap* ETR e da Taxa DVA no que se refere a real apuração dos tributos. Como a pesquisa busca justamente apurar a medida da despesa com tributos por real de lucro contábil, nos casos em que houve geração de créditos a compensar, o valor a compensar de impostos foi substituído por zero. Isto porque, nestas ocasiões, a empresa não efetuou desembolso para adimplemento de impostos.

#### 3.4 Coleta dos Dados

Os dados coletados consistem em dados financeiros da empresa para cálculo da agressividade fiscal. Tais informações foram coletadas das demonstrações contábeis das instituições da amostra (balanço patrimonial, demonstração do valor adicionado e demonstração de resultados) dos anos anteriores e posteriores à decretação de Recuperação Judicial.

Por este motivo, este estudo não requer o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), visto que os dados são públicos, coletados no *site* da B3 S.A.

Estes dados foram coletados e planilhados em *Excel*® e utilizados para cálculo da agressividade fiscal ano a ano. Ainda, posteriormente, foram realizadas análises de estatística descritiva (mínimo, máximo, média) para o período anterior e posterior à decretação da recuperação judicial.

# 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

# 4.1 Apresentação da Amostra

Como descrito na seção 3.2 a amostra foi composta de 17 empresas para *Gaap* ETR e 18 para Taxa DVA, cuja listagem nominal está representada na Tabela 3.

Tabela 3. Listagem de empresas decretadas em Recuperação Judicial ou Falência até o ano de 2020

Identificador	CNPJ	Razão Social	Data RJ	Amostra	
1	608516150001-53	Bardella	07/08/2019	Ambas	
2	106785050001-63	Rodovias do Tietê	13/12/2019	Ambas	
3	091162780001-01	Conpel	18/08/2017	Ambas	
4	897239930001-33	Sultepa	09/07/2015	Ambas	

continua

con	fini	ıação
COII	unu	iaçao

I doubte on don	CNDI	Darza Carial	Doto DI	A
Identificador	CNPJ	Razão Social	Data RJ	Amostra
5	610920370001-81	Eternit	16/04/2018	Ambas
6	332000490001-47	Hotéis Othon	27/11/2018	Ambas
7	431853620001-07	IGB Eletrônica	09/05/2018	Apenas DVA
8	766275040001-06	Inepar Equip.	15/09/2014	Ambas
9	022584220001-97	Inepar Indústria	15/09/2014	Ambas
10	330355360001-00	João Fortes	11/05/2020	Ambas
11	894638220001-12	Lupatech	06/06/2014	Ambas
12	765357640001-43	Oi S.A.	08/01/2018	Ambas
13	865509510001-50	Pomifrutas	25/01/2018	Ambas
14	085346050001-74	Renova Energia	18/12/2020	Ambas
15	605001390001-26	Saraiva Livreiros	26/11/2018	Ambas
16	826369860001-55	Teka Tecelagem	08/11/2012	Ambas
17	027621150001-49	MMX Mineração	Falida	Ambas
18	331112460001-90	Tecnosolo Eng.	Falida	Ambas

Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nas informações disponibilizadas pela CVM. Empresas listadas na CVM em Recuperação Judicial (2023).

Dentre as empresas constantes na Tabela 3, há diferença no tamanho da composição do ativo total. Com base nos dados disponíveis do ano de 2022, observa-se que empresas com ativos totais menores que 100 milhões de reais representavam 20% da amostragem; enquanto empresas até 1 bilhão expressavam 33%; entre 1 e 10 bilhões representavam 40% e superiores a 10 bilhões, 7%.

A partir da Tabela 3, também se observou a frequência anual de recuperações judiciais da amostra. Nota-se, com base no Gráfico 3, que houve crescente de pedidos de recuperações, especialmente em anos de crise econômica, como 2014 (3 pedidos) e 2018 (6 pedidos).

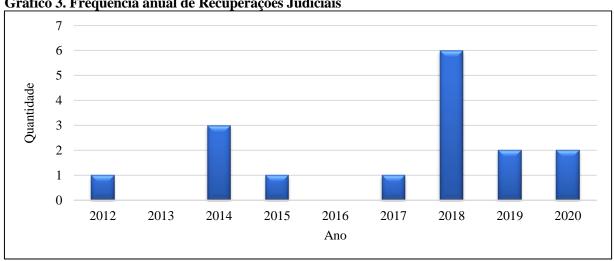


Gráfico 3. Frequência anual de Recuperações Judiciais

Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nas informações disponibilizadas pela CVM. Empresas listadas na CVM em Recuperação Judicial (2023).

Ratifica-se, dessa forma, que fatores macroeconômicos devem ser sempre considerados dentro do planejamento das instituições.

### 4.2 Análise da Agressividade Fiscal de acordo com o coeficiente Gaap ETR

A *Gaap* ETR é o coeficiente que avalia o valor de impostos, corrente e diferido, sobre a renda frente ao resultado auferido antes desses mesmos impostos. Nesse sentido, são considerados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro antes dos Tributos sobre o Lucro (LAIR), que, de acordo com a legislação tributária vigente, possuem alíquotas nominais de 25% e 9%, respectivamente, somando 34% de carga tributária sobre o lucro auferido pela empresa (alíquota estabelecida para empresas do Lucro Real) (BRASIL, 1996). De modo geral, podemos identificar, a partir desse coeficiente, a medida da despesa com tributos por real de lucro contábil.

Dessa forma, fez-se a análise de dados através da estatística descritiva, utilizando-se como marco principal o ano de deferimento da recuperação judicial (ano 0), os dois anos anteriores (ano -2 e -1) e os dois anos posteriores (ano 1 e 2), como demonstra a Tabela 4:

Tabela 4. Estatística descritiva – Coeficiente Gaap ETR

	Período pré		Rec. Judicial	Período Pós	3
Medida	Ano -2	Ano -1	Ano 0	Ano 1	Ano 2
Média	-12,959%	-7,652%	-0,178%	23,782%	0,634%
Desvio-padrão	20,976%	22,426%	5,402%	74,456%	5,789%
Variância	4,400%	5,029%	0,292%	55,438%	0,335%
Mínimo	-62,912%	-91,600%	-16,826%	-60,468%	-13,749%
Máximo	0,000%	1,239%	12,103%	233,358%	14,234%
Contagem	17	17	17	17	17

Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos pelos dados coletados.

A análise dos dados da Tabela demonstra que os valores médios da Gaap ETR para o período anterior e para o ano da recuperação judicial é negativo. Esta situação decorre da apuração de prejuízo contábil da DRE, mas com recolhimento de impostos por parte das empresas. Esse fato decorre da conciliação contábil, a partir de exclusões e adições na apuração do Lucro Real, as quais são previstas no CPC 32 e no Regulamento do Imposto de Renda. Embora haja fatos notáveis como esses, por não possuir acesso ao LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), é inviável identificar o lucro real apurado por essas empresas.

Como as informações constantes nas notas explicativas não são padronizadas, por vezes, as empresas demonstram a recomposição do lucro para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social, como apresentado na Figura 2.

Figura 2 – Conciliação de despesa de IR e CSLL

#### Conciliação de despesa de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

		Controladora		Consolidado
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2010
Prejuízo contábil antes do imposto de renda e				
contribuição social.	(111.635)	(116.908)	(115.251)	(125.642
Imposto de renda e contribuição social pela				
aliquota nominal de 34%	37.956	39.749	39.185	42.71
Diferenças permanentes e temporárias				
Resultado de equivalência patrimonial	11.926	10.354	903	(5.862
Receita de incentivos fiscais	-	-	-	(1.555
Despesas indedutiveis	126	395	168	80
Diferenças temporárias não constituídas	5.031	2.386	7.705	3.22
Reversão/ utilização de provisões	(1.202)	-	(3.048)	(2.708
Reversão dividendos	-	(75)	-	(75
Outros (ajuste efeitos societários para fins fiscais)	194	4.786	5.884	6.05
	16.075	17.846	11.612	(110
Belto das diferenças permanentes pela aliquota				
nominal de 34%	(5.466)	(890.9)	(3.948)	3
Ajuste para limite de realização	(18.610)	(17.899)	(17.742)	(18.240
imposto de renda e contribuição social no		,		
resultado do exercicio:	13.880	15.782	17.496	24.51
Corrente	-		(3.907)	(31)
.Diferido	13.880	15.782	21.403	24.82

Fonte: Notas explicativas Bardella (2017).

Em outros casos, por justamente não seguir uma padronização, as empresas apresentam a conciliação já com os reflexos do valor do Imposto de Renda, conforme Figura 3.

Figura 3 – Conciliação de despesa de IR e CSLL

#### 13. Contribuição Social e Imposto de Renda

A reconciliação dos impostos apurados, conforme alíquotas nominais e o valor dos impostos registrados no período findo em 31 de dezembro de 2016 está apresentada a seguir:

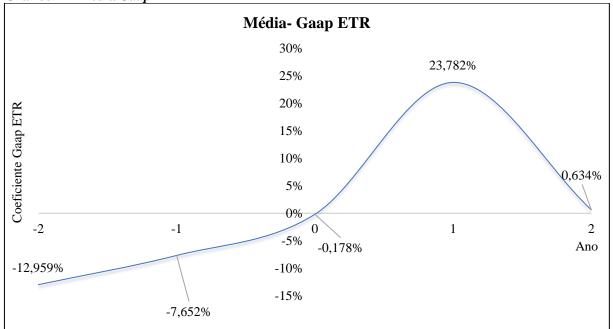
	31/12/2016			31/12/2015
-	Controladora	Consolidado	Controladora	Consolidado
ucro antes do imposto de renda e da contribuição social operações continuadas	(2.667)	(2.208)	(25.785)	(25.163)
ucro antes do imposto de renda e da contribuição social operações descontinuadas				
Alíquota nominal combinada de imposto de renda e da contribuição social	34%	34%	3496	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação	(907)	(751)	(8.767)	(8.555)
Ajustes para cálculo pela alíquota efetiva				
Equivalência patrimonial	2.886	(28)	2.468	112
Despesas não dedutíveis	2.713	4.771	4.788	5.924
Compensação de prejuízo físcal				
Crédito tributário diferido não contabilizado	(3.268)	(1.500)	766	3.953
Reversões de provisões administrativas	(1.668)	(1.668)	(1.432)	(1.946)
Realização da reserva de reavalição	1.816	1.816	209	209
Participação de Acionista Não Controladores		(651)		(744)
Beneficio adquirido pela migração para REFIS IV Lei 11.941				
Jtilização do Prej. Fiscal acumulado como forma de quitação reaber				
Outres	(16)	26	1	(298)
Imposto de renda e contribuição social no resultado do período	1.556	2.015	(1.967)	(1.345)
Correntes	(3.372)	(3.918)		(710)
Diferidos	1.316	1.903	1.967	2.055
Alíquota efetiva	-58,34%	-91,27%	7,63%	5,35%

Fonte: Notas explicativas Hotéis Othon (2016).

Sendo assim, diante da ausência de padronização das informações prestadas, não foi possível recompor o lucro real das empresas da amostra de maneira a permitir o cálculo da *Gaap* ETR sobre o lucro real das organizações da amostra. A partir dos parâmetros apontados, tem-se que valores negativos de Gaap ETR indicam a existência de prejuízo contábil no período.

A análise aponta que a média do coeficiente *Gaap* ETR tem grande variação se compararmos os dados do período pré e pós recuperação judicial. Observa-se, ainda, que há alta principalmente no ano seguinte ao deferimento do pedido (ano 1) e reduzindo no ano seguinte (ano 2), mas, ainda sim, mantendo-se positiva, como demonstra Gráfico 4.

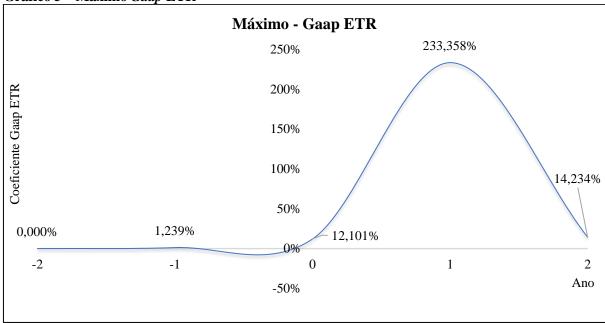
Gráfico 4 – Média *Gaap* ETR



Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos na pesquisa.

Ao analisarmos os valores máximos obtidos para a taxa em referência, observa-se variação expressiva no período. Identifica-se que no ano -2 a taxa manteve-se neutra. Porém, no ano 1, atingiu um percentual de 233%, voltando a reduzir no ano seguinte, como demonstra o Gráfico 5.

Gráfico 5 – Máximo Gaap ETR



Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos na pesquisa.

Ambos os gráficos exibem um comportamento semelhante na evolução dos percentuais, com significante crescente especialmente no ano 1, como já apontado. Essa alternância do período anterior e posterior ao marco inicial revela que as empresas adotaram práticas fiscais distintas nesses dois períodos.

Observa-se que as empresas da amostra apresentaram uma prática fiscal mais agressiva nos anos anteriores à recuperação judicial, expressando alíquotas menores do que nos períodos posteriores. No entanto, ainda assim, as alíquotas apresentadas na média deste coeficiente estão abaixo da alíquota nominal estabelecida pela Receita Federal (34%).

Como consequência da análise de estatística descritiva, realizou-se o Teste *t* de *Student*<sup>8</sup> para a diferença das médias em períodos anteriores e posteriores à recuperação judicial, conforme Tabela 5.

Tabela 5. Teste t – Coeficiente Gaap ETR antes e depois da Recuperação Judicial

Medida	Antes	Depois
Média	-10,305%	12,208%
Variância	4,644%	28,422%
Observações	34	34
Correlação de Pearson	0,05783	
Hipótese da diferença de média	0	
gl	33	
Stat t	-2,33018	
P (T<=t) bi-caudal	0,02606	
T crítico bi-caudal	2,03452	

Fonte: Elaborado pela acadêmica através de teste realizado.

<sup>8 &</sup>quot;Este teste é aplicado para verificar se as médias de duas amostras emparelhadas ou relacionadas, extraídas da mesma população (antes e depois) com distribuição normal, são ou não diferentes significativamente.." (FAVERO, 2020, p. 223)

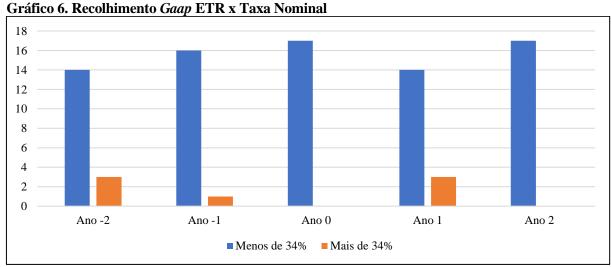
Constatou-se, a partir do teste realizado, com nível de confiança de 95%, que as médias dos períodos (antes e depois) são estatisticamente diferentes (p-valor=0,026). Ou seja, os resultados encontrados não são aleatórios, sendo um indicativo do comportamento da empresa no período anterior e posterior à recuperação judicial.

Os resultados apontam que há alteração da agressividade fiscal das empresas no período posterior se comparado ao período anterior à decretação da recuperação judicial. Salienta-se, em questão a isso, a contrariedade de sinais em ambos os períodos, sendo negativo até o ano da recuperação e positiva após este marco. Tal fato, expressa que houve mudanças comportamentais nas organizações analisadas, as quais também contabilizaram melhores resultados nos períodos que sucedem a recuperação judicial, uma vez que o sinal negativo é representativo de prejuízos auferidos em seus resultados.

Assim, de maneira mais precisa, é indicativo da mudança na prática da agressividade das empresas analisadas, solidando a mudança no comportamento frente aos resultados contábeis apurados e, consequentemente, dos tributos sobre o lucro, ao longo do intervalo calculado.

Outrossim, a estatística da Correlação de Pearson indica que as variáveis estão positiva e fracamente associadas. Ou seja, a agressividade fiscal de um período impacta diretamente na variabilidade do outro, indicando que a prática de agressividade fiscal do período anterior reflete na agressividade fiscal do período posterior.

Além dos resultados apresentados, buscou-se ainda analisar a disparidade do coeficiente *Gaap* ETR em relação aos tributos sobre a renda, cuja taxa nominal é de 34%. Para tanto, atentou-se ao número de empresas que recolheram impostos abaixo ou acima do percentual preestabelecido, conforme Gráfico 6.



Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos pelos dados coletados.

Nos cinco anos analisados para cada empresa, totalizando 85 observações, em somente 7 delas houve pagamento de impostos acima da alíquota nominal sobre a renda. Evidencia-se que, no ano 0 e 2, todas as empresas da amostra recolheram menos do que 34% referente a este tributo.

De maneira geral, com base nos dados calculados na *Gaap* ETR, compreende-se que as organizações se beneficiaram, ao longo dos anos, de dispositivos para reduzir o desembolso com tributos sobre a renda.

# 4.3. Análise da Agressividade Fiscal de acordo com a Taxa DVA

A Taxa DVA é a representação da carga tributária da empresa frente ao valor adicionado a distribuir na mesma competência. A carga medida na DVA é mais expressiva, pois engloba os tributos pagos nas três esferas governamentais, ou seja, impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais apurados pelas organizações.

O processo para análise de dados foi o mesmo utilizado para ambas as taxas, utilizandose primeiramente da estatística descritiva e após, realizando-se o Teste *t*. Além disso, utilizou-se o mesmo critério de substituir os valores de aproveitamentos fiscais por zero. A Tabela 6 apresenta os dados obtidos pela análise realizada.

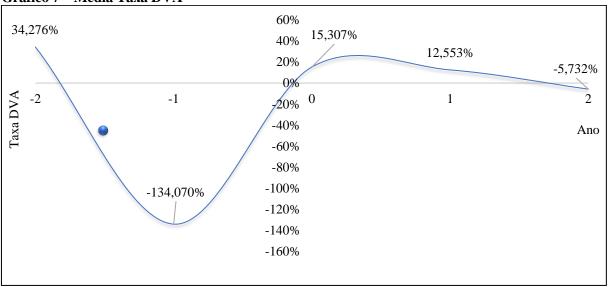
Tabela 6. Estatística descritiva – Taxa DVA

	Período pré		Rec. Judicial	Período Pós	
Medida	Ano -2	Ano -1	Ano 0	Ano 1	Ano 2
Média	34,276%	-134,070%	15,307%	12,553%	-5,732%
Desvio-padrão	82,023%	587,467%	65,020%	41,972%	64,958%
Variância	67,285%	3569,669%	42,276%	17,617%	42,195%
Mínimo	-47,994%	-2519,970%	-44,443%	-62,281%	-235,846%
Máximo	338,293%	83,691%	259,231%	134,141%	82,481%
Contagem	18	18	18	18	18

Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos pelos dados coletados.

Através da estatística descritiva realizada nos cálculos da amostra a partir da Taxa DVA, não se observou um padrão comportamental de agressividade fiscal, constatando uma oscilação no recorrer dos anos estudados. O Gráfico 5 evidencia claramente essa oscilação, demonstrando que a média obtida através da carga tributária sobre o valor adicionado a distribuir em cada período passou 34,28% no ano -2 para 134,07% negativos.

Gráfico 7 – Média Taxa DVA

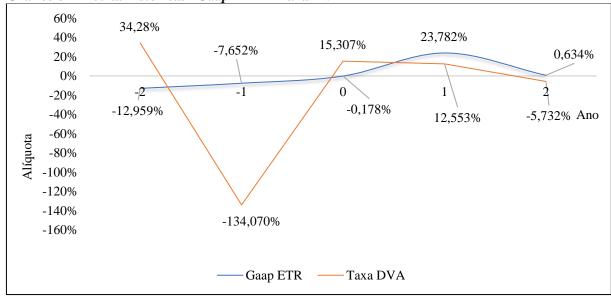


Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos na pesquisa.

Ou seja, no ano que antecede a recuperação judicial os dados da amostra indicam que houve uma queda brusca nos resultados obtidos pelas instituições, reduzindo a representação da taxa neste ano em comparação aos demais.

Além disso, o Gráfico 7 também demonstra que a média da taxa analisada através da DVA não ultrapassa a carga tributária frente ao PIB (Gráfico 1), com exceção do ano -2 avaliado. Sendo assim, excluindo-se o ano -2, nos demais não houve desembolso superior à carga média paga no Brasil. Ademais, os valores exprimem que a carga tributária da DVA apresenta alíquotas extremamente distintas às encontradas nos impostos sobre a renda apurados via Gaap ETR (Gráfico 8).

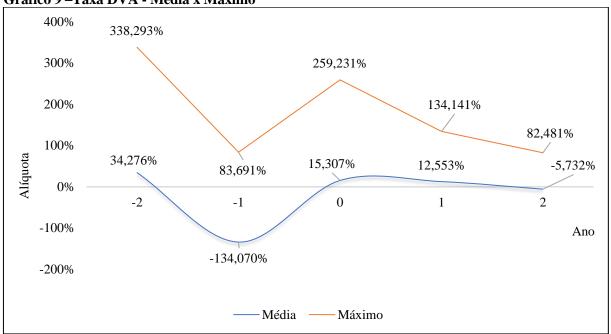
Gráfico 8 – Médias históricas - Gaap ETR x Taxa DVA



Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos na pesquisa.

O comportamento das médias e máximas calculadas apresentam, portanto, comportamento similar ao longo dos anos, conforme comparação apresentada no Gráfico 9. Tal padrão é semelhante ao já apresentado pelas médias e máximas do coeficiente *Gaap* ETR.

Gráfico 9 - Taxa DVA - Média x Máximo



Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos na pesquisa.

Esta discrepância, supõe-se, decorre de diversos fatos ligados à contabilização dos impostos na competência, como, por exemplo, autuações fiscais, antecipação no pagamento de tributos, cobranças antecipadas, entre outros, visto que a taxa DVA considera um leque maior de impostos na análise, o que permitiu a apuração de alíquotas tão expressivas como a do ano -2, que alcançou cerca de 338,30%. Entretanto, como não são todas as empresas que deixam claro e demonstram esses fatores nas notas explicativas divulgadas, fica inviável avaliar de fato quais pontos são contributivos para explicar tais demandas.

Destaca-se que essa alta no pagamento de tributos também pode ser considerado um fator contributivo para a situação de prejuízo econômico das organizações estudadas. Ressalva-se, ainda, fatores macroeconômicos a ser considerados nos resultados, sobretudo a crise econômica de 2018 e a pandemia de Covid-19 que abalou a economia no ano de 2020.

Ora, ao utilizar-se desse coeficiente para avaliar as políticas de agressividade fiscal, constatou-se, a partir do Teste t (Tabela 7), que tais a diferença entre as médias não é estatisticamente significativa (p-valor=0,48). Ou seja, apesar de haver inversão de sinal do período anterior para o período posterior à recuperação judicial esta situação pode ser decorrente de fatores aleatórios.

Tabela 7 - Teste t – Taxa DVA antes e depois da Recuperação Judicial

Medida	Antes	Depois
Média	-49,897%	3,410%
Variância	1839,395%	29,911%
Observações	36	36
Correlação de Pearson	-0,2445	
Hipótese da diferença de média	0	
gl	35	
Stat t	-0,71807	
P (T<=t) bi-caudal	0,47748	
T crítico bi-caudal	2,03011	

Fonte: Elaborado pela acadêmica, com base nos resultados obtidos pelos dados coletados.

Este resultado associado ao resultado obtido com a *Gaap* ETR pode indicar que há um direcionamento de agressividade fiscal em relação aos impostos sobre o lucro (IRPJ e CSLL), mas não em relação aos demais impostos e contribuições.

Portanto, apesar demonstrar com maior clareza a carga tributária paga dentro das empresas, ainda assim, não é possível apurar através da DVA, se há um padrão de agressividade fiscal praticada dentro das empresas que se encontram em recuperação judicial.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Essa pesquisa teve como objetivo observar se há padrões distintos na prática da agressividade fiscal de empresas brasileiras de capital aberto registradas na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão), que estão em recuperação judicial. Para tanto, usou-se da literatura para identificar métricas que expressassem tal prática. Ao realizar as estatísticas descritivas a partir das métricas, verificou-se que as empresas expressam comportamentos distintos em períodos pré e pós pedido de recuperação judicial.

A partir da análise da *Gaap* ETR, pode-se afirmar que as empresas mudam suas práticas de agressividade fiscal ao realizar tal pedido. Observa-se nesses casos que os gestores, ao contrário do que se espera, acabaram utilizando-se de um planejamento tributário menos agressivo em período da recuperação judicial do que o praticado anteriormente.

Práticas como essa, entretanto, podem ser justificadas como consequência de projetos de viabilidade econômica desenvolvidos pelas empresas. Independentemente disso, destaca-se que, em momentos de crises financeiras, é ainda mais crucial que os gestores utilizem de práticas mais agressivas para reduzir os impostos pagos, licitamente, além, é claro, de outros mecanismos de controle interno, para justamente melhorar seus resultados.

Como limitação, destaca-se que esta análise da *Gaap* ETR foi elaborada a partir de tributos sobre a renda, o que acaba por não expressar de maneira real a carga tributária paga pelas empresas da amostra.

Ainda, apesar de existir diferença nas médias da Taxa DVA e por esta não ter mostrado significância, a análise da taxa apresenta pertinência, pois, como referido por Campos & Dantas (2021, p. 3) "cada métrica revela 'verdades' específicas sobre a tributação".

O estudo destes indicadores pode assinalar a existência de um direcionamento de agressividade fiscal em relação aos tributos sobre a renda (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), fato que não ocorre em relação aos demais impostos, taxas e contribuições apurados.

Por fim, como não há estudos conhecidos acerca do comportamento da agressividade fiscal especificamente em relação a empresas em recuperação judicial, não houve um parâmetro de comparabilidade entre o estudo realizado e outros estudos revisados. Sendo assim, avalia-se a importância estudos com maior aprofundamento na agressividade fiscal voltado a empresas que encontram-se em tal situação, com o intuito de averiguar as reações de companhias de capital aberto ou fechado frente a ferramentas de planejamento tributário mais qualificadas.

#### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Anderson M. de; CASTRO, Aline S. C. de; AGUIAR, Roberto F. de; MARQUES, José A. V. da C. **Agressividade Tributária: Uma análise dos efeitos sobre a rentabilidade de empresas em Recuperação Judicial no Rio de Janeiro.** Revista Universo Contábil. 2021. Disponível em: https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/10372/5868. Acesso em 05 mar 2023.

ARMSTRONG, C. S., BLOUIN, J. L., & LARCKER, D. F. **The incentives for tax planning.** Journal of Accounting and Economics, 53(1), 391–411. 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2011.04.001. Acesso em: 30 mar. 2023.

#### BARDELLA. **Notas Explicativas.** 2017. Disponível em:

https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=72878&CodigoTipoInstituicao=1. Acesso em: 30 jul. 2023.

BARROS NETO, Geraldo Fonseca de. **Reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência:** comentada e comparada. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas: contas nacionais trimestrais.** 2022a. Disponível em:

https://www.ibge.gov.br/86cience86ei86/86cience86ei/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=series-

historicas&utm\_source=landing&utm\_medium=explica&utm\_campaign=pib#evolucaotaxa. Acesso em: 23 mar. 2023.

- BRASIL. Ministério da Economia. **Membros da OCDE.** 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/ocde/membros-e-estrutura-organizacional-da-ocde. Acesso em: 18 abr. 2023.
- BRASIL. Receita Federal. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral.** 2022b. Disponível em:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\_ID\_PUBLICACAO:43205. Acesso em: 05 abr. 2023.

- BRASIL. Receita Federal. **Lei nº 14.375.** 2022c. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.375-de-21-de-junho-de-2022-409353579. Acesso em: 06 ago. 2023.
- BRASIL. Secretaria-Geral. **Lei Tributária Federal.** 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9430compilada.htm. Acesso em: 31 jul. 2023.
- BRASIL. Secretaria-Geral. **Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências.** 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.
- BRASIL. Secretaria-Geral. **Alterações da Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências.** 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/lei/114112.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.
- BRASIL. Senado Federal. **Conceito de Elisão Fiscal.** 2023a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/elisao-fiscal#:~:text=Método%20que%20empresas%20encontram%2C%20amparadas,veja%20Evasão%20fiscal%20e%20Fraude). Acesso em 28 de abr. 2023.
- BLOUIN, J. **Defining and Measuring Tax Planning Aggressiveness.** National Tax Journal, 67(4), pp. 875–900. 2014.
- CALDEIRA, Luciano Marques. **Impactos dos tributos sobre a renda na geração de valor das empresas**: um estudo comparativo internacional. Dissertação de Mestrado em Administração Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto. 2006. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/87cience87eis/96/96132/tde-24012007-154100/pt-br.php. Acesso em 26 abr. 2023.
- CAMPOS, Lorena Almeida; & DANTAS, José Alves. **Múltiplas Faces da Carga e da Agressividade Tributária dos Bancos Brasileiros, a partir de Variações da Effective Tax Rate.** 2021. Disponível em: https://anpcont.org.br/wp-content/uploads/2023/02/ID\_237.pdf. Acesso em: 23 jul. 2023
- CHEN, Shuping; CHEN, Xia; CHENG, Qiang & SHEVLIN, Terry. **Are family firms more tax aggressive than non-family firms?** Journal of financial economics, 95(1), 41-61. 2010. Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/87cience/article/abs/pii/S0304405X09001640. Acesso em 30 mar. 2023.

- CHRISTENSEN, J., & MURPHY, R. The social irresponsibility of corporate tax avoidance: Taking CSR to the bottom line. Development, 47(3), 37–44. 2004. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1057/palgrave.development.1100066. Acesso em 05 abr. 2023.
- DICIO. Dicionário Online de Português. **Conceito de Evasão Fiscal.** 2023. Disponível em: https://www.dicio.com.br/evasao-

fiscal/#:~:text=substantivo%20feminino%20%5BEconomia%5D%20Deixar%20de,pa%C3%ADses%20que%20combatem%20a%20evasão. Acesso em: 27 abr. 2023.

- ESNOLDE, Adilson L.; GALLO, Mauro F.; PARISI, Claudio; PEREIRA, Carlos A. **Percepção dos Controllers em relação à Gestão Tributária.** Congresso USP. São Paulo, 2009. Disponível em: https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos92009/414.pdf. Acesso em 24 de abril de 2023.
- FÁVERO, Luiz Paulo. **Manual de análise de dados.** 1ª edição. Rio de Janeiro. LTC, 2020. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7ª edição. Editora Atlas. Barueri, São Paulo. Brasil, 2022.
- HANLON, Michelle & HEITZMAN, Shane. **A Review of tax research.** Journal of Accounting and Economics, 50(2-3), 127-178. 2010. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/88cience/article/abs/pii/S0165410110000340. Acesso em 01 abr. 2023.
- HOTÉIS OTHON. **Notas Explicativas.** 2015. Disponível em: https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocum ento=54759&CodigoTipoInstituicao=1. Acesso em: 30 jul. 2023.
- KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. Itabuna / Bahia, 2010. Disponível em:

https://biblioteca.isced.ac.mz/bitstream/123456789/713/1/Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf. Acesso em 19 abr. 2023.

- MARCHESI, R. F., & ZANOTELI, E. J. **Estado da arte da pesquisa em agressividade fiscal.** Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea UFF. Brasil, 2018.
- MARTINEZ, Antônio Lopo. **Agressividade tributária: um survey da literatura.** Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, vol. 11. Academia Brasileira de Ciências Contábeis. Brasília, Brasil, 2017.
- OCDE. Carga Tributária nos países da América Latina. 2020. Disponível em: https://www.oecd.org/latin-america/data/taxation/. Acesso em: 29 mar. 2023
- PRÍMOLA, Bernardo F. L., NASCIMENTO, Eduardo M., CAMPOS, Octávio V. Liquidez Acionária e Agressividade Fiscal no Mercado de Capitais Brasileiro. Revista Catarinense da Ciência Contábil. Florianópolis, Santa Catarina. 2021. Disponível em: https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/3188/2303. Acesso em 17 abr. 2023.

- ROSITO, Eduarda. **Efeito da agressividade tributária na Política de Dividendos das companhias listadas na Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (B3)**. Programa de Pós- Graduação em Controladoria e Contabilidade, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil, 2022.
- SCHOLES, M. S.; WOLFSON, M. A.; ERICKSON, M. M.; HANLON, M. L.; MAYDEW, E. L., & SHEVLIN, T. **Taxes and business strategy: a planning approach** (Fifth edition). Boston: Pearson. 2014.
- SCHOUERI, Luís Eduardo & GALENDI JÚNIOR, Ricardo André. **Thematic Reports: Brazil. Em Tax Avoidance Revisited in the EU BEPS Context**. 2016 eatlp congress munich, pp. 2-4 june 2016. (pp. 199–232). Amsterdam: Intl Bureau of Fiscal Doc. 2017.
- WANG, F., XU, S., SUN, J., & CULLINAN, C. P. Corporate tax avoidance: A literature review and research agenda. Journal of Economic Surveys, 34(4), 793-811. 2020.